

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.363, DE 2009

Inclui o ensino obrigatório de Geriatria nos cursos de Medicina, com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei torna obrigatória a inclusão da cadeira de geriatria nos currículos escolares das faculdades de medicina públicas e privadas e estabelece em 120 horas sua carga horária mínima.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor, Senador José Agripino, lembra que a população idosa no Brasil vem aumentando consideravelmente. Na última década, cresceu 47,8% - mais que o dobro do crescimento geral da população que foi de 21,6%. Identifica como um dos maiores problemas brasileiros atuais a falta de condições para atendimento dessa população na rede básica de saúde, especialmente por carência de médicos habilitados para tanto.

Na Casa Alta, o então PLS 231, de 2009, foi relatado pela Senadora Marisa Serrano, que salientou a carência de aparelhamento do Estado para atender à população alvo do projeto em tela. Colocando em relevo a necessidade de se formarem mais médicos gabaritados para tal assistência, apresentou Parecer favorável à propositura, que foi aprovada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Além da CSSF, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito

de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em tela vem preencher uma lacuna no ensino médico oferecido no Brasil. Com efeito, tanto o Autor quanto a Relatora no Senado Federal demonstram com propriedade a relevância do tema.

A população idosa no Brasil cresce não apenas em números absolutos, mas também em proporção. Apesar de ainda minoritária, essa parcela de brasileiros não pode ser desconsiderada. É fundamental que se proporcione atendimento digno e de qualidade para todos, especialmente aqueles que tanto contribuíram para a formação de nosso País.

Cabe ainda salientar que as pessoas com mais de sessenta anos demandam cuidados especializados, e as cadeiras de clínica médica não proporcionam todo o conhecimento necessário para tanto. Nesse contexto, a medida trazida pela proposição ora em comento mostra-se totalmente meritória.

Entretanto, aproveitamos a oportunidade para apresentar uma emenda modificativa que visa alterar o texto do art. 1º do referido Projeto de Lei.

Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.363, de 2009, em conformidade com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 6363 de 2009 a seguinte redação:

*“Art. 1º As Faculdades de Medicina, tanto do ensino público quanto do privado, deverão incluir em seu currículo escolar, como ensino obrigatório com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas, a **disciplina** de Geriatria”*

JUSTIFICATIVA

Disciplina é uma palavra que tem a mesma etimologia da palavra "discípulo", que significa "aquele que segue". Também é um dos nomes que se pode dar a qualquer área de conhecimento estudada e ministrada em um ambiente escolar ou acadêmico. Geralmente diz respeito a uma Ciência ou Técnica, ou subderivados destas. Aqueles que seguem uma disciplina podem assim ser chamados de discípulos.

Se levarmos em consideração a semântica das palavras **disciplina e cadeira** veremos que elas possuem o mesmo significado acadêmico, entretanto a utilização do termo sugerido também nos remete à disposição dos alunos em seguir os ensinamentos e as regras de comportamento, bem como entendemos mais adequada a sua utilização no texto legal.

Isto posto, reputa-se necessária a modificação do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2010.

Alceni Guerra
Deputado Federal
DEM/PR